

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2007


ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

**LEI N.º 141/2007
DE 26/12/2007**

"Cria o Conselho Municipal de
Habitação e Interesse Social
CMHIS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aprova e eu sanciono a presente Lei.:

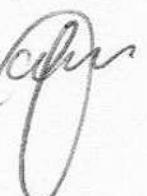
Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art 6º da Constituição Federal da República de 1988.

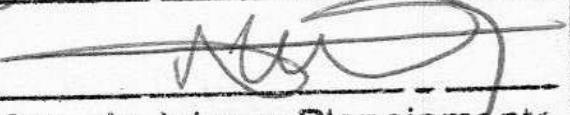
Considerando o estabelecido no inciso IX do art 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Considerando o inciso IX do art 167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização para a criação de fundos especiais.

Considerando necessidade de implantar mecanismo que garantam a gestão democrática das cidades e instrumentos da política urbana nos termos da Estrutura da Cidade Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 e o Decreto n.º 5.970, de 25 de Maio de 2006, bem como o Regimento Interno da ConCidades (Resolução Normativa n.º 2)

Considerando a Lei Federal n.º 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;



PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 26 / 12 /2002

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Considerando as deliberações da Conferência Nacional das Cidades e seu processo de construção da política municipal da habitação fundado na participação popular;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

RESOLVE:

"Criar o Conselho Municipal da Habitação de Monte Santo do Tocantins e instituir o Fundo Municipal da Habitação de Monte Santo do Tocantins TO".

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Monte Santo do Tocantins TO - CMH, Órgão de deliberação colegiada paritário de caráter permanente, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins será vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Direção e coordenação da Política Municipal de Habitação.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2002


Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

- I - Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação - PMH do Município de Monte Santo do Tocantins;
- III - Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, pessoal, social e econômica, com renda mensal de 0 a 1/2 (meio salário mínimo) e de baixa renda a que recebe entre 1/2 (meio salário mínimo) a 3 (três) salários-mínimos;
- V - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII - Aprovar o Plano Municipal de Habitação, bem como os Programas e Projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal de Habitação;
- VIII - Estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Habitação - FMH, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;
- IX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social que desenvolvam ações da Política Habitacional no Município;

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação - CMH será responsável:



PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 26 / 12 / 2007

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Min. de Desenvolvimento Sustentável
Mun. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III - pela formação de comissões regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV - pela formação de comissões paritária de acompanhamento de programas e projetos;
- V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

CAPÍTULO IV
DOS PRÍCIPIOS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação de Monte Santo do Tocantins.



PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 26 / 12 / 2007

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Romildo Dantas de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação - PMH a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins - CMH terá como diretrizes:

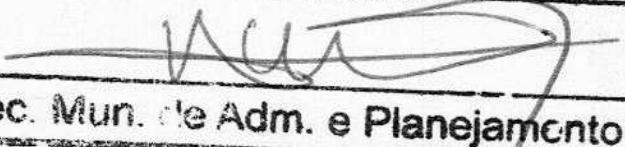
- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas, com atendimento psicossocial as famílias beneficiárias;
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Monte Santo do Tocantins;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins - CMH terá como atribuições:

- I - Convocar de 02 em 02 anos, por maioria absoluta de seus membros, as Conferências Municipais de Habitação, que terá atribuições de avaliar a situação da

EM 26 / 12 / 2007


Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Política de Habitação no Município e Aprovar Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

II - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto - governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins - FMH;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar a habilitação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano,

XIV - Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

XV - Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;



PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2007



Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Roca de Alencar
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

- XVI - Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
- XVII - Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- XVIII - Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;
- XX - Divulgar no Diário do Estado do Tocantins e, ou Placar da Prefeitura Municipal todas as Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, devidamente aprovados.

**CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins - CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Monte Santo do Tocantins.

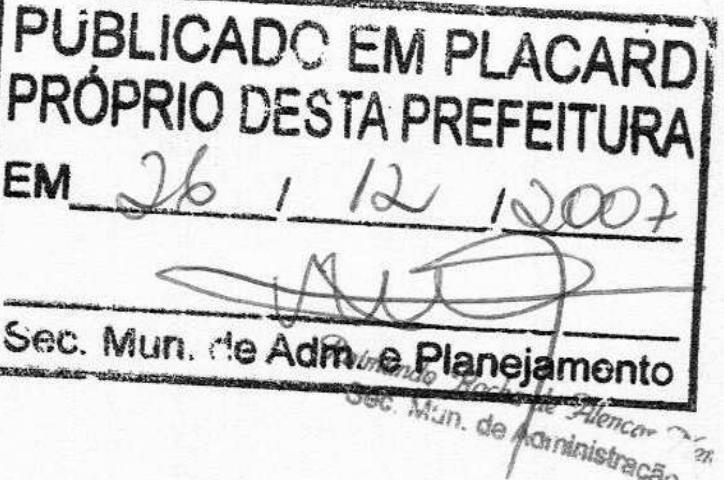
Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora. Composta por Presidente, Vice-presidente e primeiro e segundo Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art. 10. A Administração Municipal concederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos e eventuais necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 11. Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - Encaminhar as recomendações do Conselho Municipal de Habitação - CMH a Administração Municipal e Órgãos Subordinados;

II - Articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

III - Coordenar as ações da Administração Municipal relativa aos Programas de Habitação;

IV - Secretariar o Conselho Municipal de Habitação - CMH;

V - Atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Cidades e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades e/ou Habitação do Tocantins;

VI - Coordenar e aprovar a assinatura de convênios;

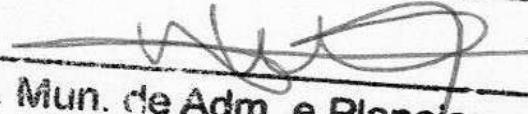
VII - Promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - Elaborar seu Regimento Interno com a participação da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO

Art.12. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo do Tocantins - CMH será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes,



PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 26 / 12 / 2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I - 02 (dois) representantes do poder público;
- II- 02 (dois) Representantes dos trabalhadores da área de Habitação.
- III- 04 (quatro) representantes dos usuários (Sociedade Civil) e movimentos populares;
- IV- 04 (quatro) representantes de áreas sendo 02 (dois) urbanos e 02 (dois) rurais;

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Os conselheiros titulares e suplentes representantes Não-governamentais serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

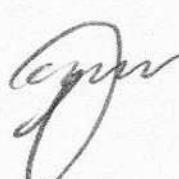
§3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH reunir - se - a mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus Membros.

§4º. Na impossibilidade de comparecimento à Reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

Art. 13. Somente será admitida à participação no CMH de Monte Santo do Tocantins entidades que atuem no Município de Monte Santo do Tocantins, juridicamente constituídas e em regular funcionamento. Consideram - se Entidades com direito a assento no Conselho Municipal de Habitação - CMH, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742/93, ou que tenham atuação na política habitacional e na defesa e garantia de seus direitos.

Art.14. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.15. O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.





PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 26 / 12 / 2007

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art.16. O presidente do CMH será eleito entre os membros do CMH, com mandato de 2 (dois) anos.

Art.17. Os membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo TO
26/12/2007

Cleodson Aparecido da Sousa
Prefeito Municipal